



DECRETO N.º 27, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Decreto n.º 006/2023 que fixa normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para o exercício da Jornada Suplementar nas unidades de ensino de Ribeirão do Pinhal;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender algumas demandas levantadas pelas unidades de ensino no tocante ao exercício da Jornada Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 16 do Decreto n.º 006, de 26 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

§1º. A interrupção da jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente, a pedido do interessado ou, quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.

§2º. O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo jornada suplementar e será substituído por outro professor quando ocorrer uma das seguintes situações:

***I** - afastar-se por motivos, justificados ou não, por mais de 7 (sete) dias seguidos durante o ano letivo;*

***II** - o somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias durante o ano letivo;*



III - houver descumprimento das condições impostas no documento “Termo de Aceitação e de Compromisso”, o qual concordou e assinou;

IV - não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho de jornada suplementar;

V - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - o desempenho de práticas pedagógicas demonstrar-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.”

§3º. Uma vez aplicadas quaisquer umas das situações acima elencadas, o profissional do magistério não poderá mais assumir aulas e/ou turmas em regime de Jornada Suplementar até o término do ano letivo em exercício.

Art. 2º. Permanecem inalterados as demais disposições do Decreto n.º 006/2023.

Art. 3º. Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de abril de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito